

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Lisboa

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.epal.pt/EPAL/menu/clientes/tarif%C3%A1rio/%C3%A1gua
Data de receção/ última consulta	23-08-2018
Observações:	



PREÇOS DE VENDA DE ÁGUA

em Lisboa
2018

Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2018

Água	
Tipos de Clientes	Preço por metro cúbico (EUR)
Domésticos	
1º escalão - até 5 m³/30 dias	0,3632
2º escalão - de 6 a 15 m³/30 dias	0,7361
3º escalão - de 16 a 25 m³/30 dias	1,7324
4º escalão - mais de 25 m³/30 dias	2,1832
Tarifa Familiar da Água (agregados de 5 ou mais pessoas)	
1º escalão - Consumos menores ou iguais a 5m³/30dias	0,3632
2º escalão - Consumos obtidos pela diferença entre o resultado da aplicação da fórmula ["n" x 3,6 m³/30 dias + 2 em que "n" é igual ao n.º de pessoas do agregado familiar], e os consumos iguais a 5m³/30dias faturados no primeiro escalão da Tarifa Familiar da Água	0,6456
3º escalão - Consumos que excedem o resultado da aplicação da fórmula ["n" x 3,6 m³/30 dias + 2 em que "n" é igual ao n.º de pessoas do agregado familiar]	1,7324

← → ↻

Seguro | https://www.epal.pt/EPAL/menu/clientes/tarifário/água

🔒

☆

⋮

🇵🇹 🇬🇧

HOME PAGE

AJUDE-NOS A MELHORAR...

🔒 ACEDA AO SEU EPALNET



EPAL
Grupo Águas de Portugal

EPAL

CLIENTES

FORNECEDORES

A NOSSA ÁGUA

PRODUTOS E SERVIÇOS

MUSEU DA ÁGUA

Pesquise aqui... 🔍

Contrato de Abastecimento de Água

Leitura do Contador

Faturação

Tarifários

EPALnet

Assistência Técnica

myAQUA®

Aceda ao waterbeep®

Simulador de Consumo de Água

Perturbações na Rede

Novos Sistemas de Ligação

FAQ Clientes

Domésticos transitoriamente não sujeitos a escalões	1,3057
Tarifa Social da Água	
Consumos até 15 m³/30 dias	0,3632
Consumos de 16 a 25 m³/30 dias	1,7324
Consumos superiores a 25 m³/30 dias	2,1832
Tarifa da Água para Instalações centralizadas de aquecimento de águas sanitárias	0,7361
Não Domésticos	
Consumo comercial, industrial, agrícola, Estado e outras pessoas coletivas de direito público e profissões liberais	1,7324
Tarifário da Água Privadas de Interesse Público	1,3057
Acresce IVA à taxa legal de 6%	

← → ↻

Seguro | https://www.epal.pt/EPAL/menu/clientes/tarifário/água

🔒

🇵🇹 🇬🇧

HOMEPAGE

AJUDE-NOS A MELHORAR...

🔒 ACEDA AO SEU EPALNET

 **EPAL**
Grupo Águas de Portugal

EPAL CLIENTES FORNECEDORES

A NOSSA ÁGUA

PRODUTOS E SERVIÇOS

MUSEU DA ÁGUA

Pesquise aqui... 🔍

Contrato de Abastecimento de Água

Leitura do Contador

Faturação

Tarifários

EPALnet

Assistência Técnica

myAQUA®

Aceda ao waterbeep®

Simulador de Consumo de Água

Perturbações na Rede

Novos Sistemas de Ligação

FAQ Clientes

Quota de Serviço

valores mensais / EUR

Calibre do Contador	Clientes Domésticos	Clientes Não Domésticos
Até 15 mm	4,92	11,90
20 mm	5,34	19,83
25 mm	5,34	29,76
30 mm	27,75	41,63
40 mm	47,58	71,39
50 mm	72,69	109,07
65 mm	120,26	180,47
80 mm	179,73	269,70
100 mm	277,55	416,46
150 mm	614,54	922,16
200 mm	1083,70	1626,17
250 mm	1685,02	2528,52
300 mm	2418,49	3629,16

Acresce IVA à taxa legal de 6%

Tarifa Social da Água: Os beneficiários desta tarifa têm um desconto correspondente ao preço da Quota de Serviço prevista para os Clientes Domésticos com um contador de calibre igual a 15 mm

Adicional C.M. Lisboa

0,1255 EUR/m³

www.epal.pt

← → ↻

Seguro | https://www.epal.pt/EPAL/menu/clientes/tarifário/tarifários-especiais

🔒

🌐

🌐

HOMEPAGE

AJUDE-NOS A MELHORAR...

🔒 ACEDA AO SEU EPALNET

🇵🇹

🇬🇧

 **EPAL**
Grupo Águas de Portugal

EPAL CLIENTES FORNECEDORES

A NOSSA ÁGUA

PRODUTOS E SERVIÇOS

MUSEU DA ÁGUA

Pesquise aqui... 🔍

Contrato de Abastecimento de Água

Leitura do Contador

Faturação

Tarifários

EPALnet

Assistência Técnica

myAQUA®

Aceda ao waterbeep®

Simulador de Consumo de Água

Perturbações na Rede

Novos Sistemas de Ligação

FAQ Clientes

ENTRADA / TARIFÁRIOS ESPECIAIS

☰ Tarifários

Água

Serviços

TARIFÁRIOS ESPECIAIS

Tarifários Serviços CML



Tarifários Especiais



TARIFA FAMILIAR DA ÁGUA

A Tarifa Familiar da Água é um tarifário especialmente destinado a agregados familiares com 5 ou mais pessoas, repartido por 3 escalões de consumo.

Com esta tarifa pretende-se que os maiores consumos resultantes da dimensão do agregado familiar não sejam faturados aos escalões mais elevados.

É necessário apresentar:

- Declaração anual de IRS, fazendo prova da dimensão do agregado **ou**
- Cartão de Famílias Numerosas

← → ↻

Seguro | https://www.epal.pt/EPAL/menu/clientes/tarifário/tarifários-especiais

🔒

🌐 ☆ ⋮

HOME PAGE

AJUDE-NOS A MELHORAR...

🔒 ACEDA AO SEU EPALNET

🇵🇹 🇬🇧

 **EPAL**
Grupo Águas de Portugal

EPAL CLIENTES
FORNECEDORES

A NOSSA ÁGUA

PRODUTOS E SERVIÇOS

MUSEU DA ÁGUA

Pesquise aqui... 🔍

Contrato de Abastecimento de Água
Aceda ao waterbeep®

Leitura do Contador
Simulador de Consumo de Água

Faturação
Perturbações na Rede

Tarifários

EPALnet
Novos Sistemas de Ligação

Assistência Técnica
FAQ Clientes

myAQUA®

Para mais informação consulte [aqui](#) o **Regulamento da Aplicação de Tarifas Especiais**

ADESÃO

Para aderir à Tarifa Familiar da Água [clique aqui](#) »

TARIFA FAMILIAR DA ÁGUA (AGREGADOS DE 5 OU MAIS PESSOAS)	PREÇO M3 (EUR)
1º escalão Consumos menores ou iguais a 5 m3/30 dias	0,3632
2º escalão Consumos obtidos pela diferença entre o resultado da aplicação da fórmula (" n" x 3,6 m3/30 dias + 2 em que "n" é igual ao nº de pessoas do agregado familiar), e os consumos iguais a 5 m3/30 dias faturados no 1º escalão da Tarifa Familiar da Água	0,6456
3º escalão Consumos que excedem o resultado da aplicação da fórmula (" n" x 3,6 m3/30 dias + 2 em que "n" é igual ao nº de pessoas do agregado familiar)	1,7324

TARIFA SOCIAL DA ÁGUA

Criada a pensar nas famílias mais carenciadas de Lisboa, esta tarifa prevê descontos que podem ir até aos 93%.

Se o rendimento bruto do seu agregado familiar é inferior a 75% do valor anual da retribuição mínima mensal garantida, adira a esta tarifa e beneficie de um desconto na sua Conta da Água!

← → ↻

Seguro | https://www.epal.pt/EPAL/menu/clientes/tarifário/tarifários-especiais

🔒

🇵🇹 🇬🇧

HOME PAGE

AJUDE-NOS A MELHORAR...

ACEDA AO SEU EPALNET

 **EPAL**
Grupo Águas de Portugal

EPAL CLIENTES
FORNECEDORES

A NOSSA ÁGUA

PRODUTOS E SERVIÇOS

MUSEU DA ÁGUA

Pesquise aqui... 🔍

Contrato de Abastecimento de Água

Leitura do Contador

Faturação

Tarifários

EPALnet

Assistência Técnica

myAQUA®

Aceda ao waterbeep®

Simulador de Consumo de Água

Perturbações na Rede

Novos Sistemas de Ligação

FAQ Clientes

VANTAGENS DESTA TARIFA

- Aos primeiros 15 m3 de água consumida por mês, é aplicada a tarifa do 1.º escalão para os Clientes Domésticos
- Desconto de 4,92 EUR, correspondente ao preço da Quota de Serviço prevista para os Clientes Domésticos com contador de calibre igual a 15 mm

CONDIÇÕES DE ADESÃO

É necessário fazer prova de que o rendimento do agregado familiar é inferior a 75% do valor anual da retribuição mínima mensal garantida, devendo apresentar:

- Declaração Anual de IRS, com a respetiva Nota de Liquidação

ou, caso esteja dispensado de apresentar a declaração de IRS

- Certidão com o total dos rendimentos, emitida pela Autoridade Tributária.

Nota | A renovação da atribuição desta tarifa efetua-se a cada dois anos.

Para mais informação consulte [aqui](#) o **Regulamento da Aplicação de Tarifas Especiais**

Adesão
Para aderir à Tarifa Social da Água [clique aqui](#) »

← → ↻ Seguro | https://www.epal.pt/EPAL/menu/clientes/tarifário/tarifários-especiais

HOME PAGE AJUDE-NOS A MELHORAR... ACEDA AO SEU EPALNET

EPAL
Grupo Águas de Portugal

EPAL
CLIENTES
FORNECEDORES

A NOSSA ÁGUA

PRODUTOS E SERVIÇOS

MUSEU DA ÁGUA

Pesquise aqui... 🔍

Contrato de Abastecimento de Água
Aceda ao waterbeep®

Leitura do Contador
Simulador de Consumo de Água

Faturação
Perturbações na Rede

Tarifários

EPALnet
Novos Sistemas de Ligação

Assistência Técnica
FAQ Clientes

myAQUA®

TARIFA SOCIAL DA ÁGUA 2018

PREÇO M3 (EUR)

Consumos até 15 m3/30 dias	0,3632
Consumos de 16 a 25 m3/30 dias	1,7324
Consumos superiores a 25 m3/30 dias	2,1832

CONSUMO MENSAL (ÁGUA E QUOTA DE SERVIÇO CONTADOR DE 15 MM)	TARIFÁRIO NORMAL (EUR)	TARIFÁRIO SOCIAL (EUR)	DIFERENÇA MENSAL (EUR)
3 m3	6,01	1,09	-4,92
5 m3	6,74	1,82	-4,92
8 m3	8,94	2,91	-6,04
10 m3	10,42	3,63	-6,78

▼ SUBSCREVA A NEWSLETTER "ÁGUA NA REDE" ▼

Água na Rede ▼

Insira o seu nome... 👤

Insira o seu email... ✉

SUBSCREVER

+ CLIQUE AQUI PARA MAIS EPAL +

 Termos e Privacidade | Mapa do Site | Livro de Reclamações Online

TOPO

©2018 EPAL S.A. Todos os direitos reservados. Powered by XYZT, S.A.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Lisboa

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	-
Data de receção/ última consulta	23-08-2018
Observações:	

3 — As taxas de ocupação para venda de artigos usados na Feira da Ladra têm uma redução de 75 % relativamente à taxa de ocupação de feiras e venda ambulante.

4 — São, igualmente, reduzidas:

a) As taxas de publicidade em mercados, respeitante a publicidade exibida em fachadas interiores de lojas e lugares, em 75 % e em 60 %, respetivamente, face à taxa aplicável à publicidade em edifícios, e à publicidade em edifícios, luminosa ou diretamente iluminada.

b) A taxa de estacionamento em mercados, em 50 %, para residentes, no período noturno, e para comerciantes, no período diurno.

5 — Poderão ser aplicadas outras reduções, isenções ou suspensões temporárias das taxas referentes à ocupação de mercados e feiras, sempre que a necessidade de revitalização comercial desses espaços o justifique.

Artigo 15.º

Outras reduções

Beneficiam de uma redução de 50 % do pagamento de taxa administrativa, com reprodução de documentos, os estudantes e professores.

Artigo 16.º

Regime Simplificado

As taxas que incidam sobre licenças ou autorizações limitadas no tempo, serão reduzidas, de acordo com os coeficientes estabelecidos na Tabela de Taxas Municipais, em caso de novo licenciamento ou autorização, desde que não ocorra alteração dos elementos do licenciamento ou autorização anteriores.

CAPÍTULO III

Taxas e Preços com regime especial

SECÇÃO I

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Artigo 17.º

Taxa municipal de direitos de passagem

1 — Nos termos previstos no artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 12.º e no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, é devida a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) prevista na Tabela de Taxas Municipais anexa ao presente Regulamento, pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal para a construção ou instalação de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas e pela utilização de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

2 — A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

3 — O percentual referido no número anterior é aprovado anualmente pelo Município até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %.

SECÇÃO II

Comissão Arbitral Municipal

Artigo 18.º

Taxas no âmbito da atividade da Comissão Arbitral Municipal

1 — De acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto, são devidas taxas pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da Comissão Arbitral Municipal (CAM) no âmbito da respetiva competência decisória.

2 — As taxas constituem receita municipal, a afetar ao funcionamento da Comissão, com os seguintes valores:

a) 1 Unidade de Conta (UC), pela determinação do coeficiente de conservação;

b) 0,5 UC pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior;

c) 1 UC pela submissão de um litígio a decisão da CAM, sendo de 2UC nos casos em que haja discordância do nível de conservação que serviu de base ao coeficiente de conservação.

3 — Em tudo o mais, nomeadamente no que diz respeito à forma de pagamento dos valores previstos nas alíneas a) a c) do número anterior, rege o disposto no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto.

SECÇÃO III

Tarifário do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

Artigo 19.º

Tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

São devidas tarifas pela prestação de serviços em gestão direta, assegurada pelas unidades orgânicas municipais ou por serviços municipalizados no âmbito da atividade de gestão do sistema municipal de saneamento em baixa de águas residuais, constantes do Tarifário do Serviço de Recolha de Águas Residuais e respetivo Relatório de Fundamentação Económica, anexo ao presente regulamento.

Artigo 20.º

Incidência das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas, os utilizadores finais da área do Município de Lisboa, que disponham de contrato com a EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., empresa responsável pelo abastecimento de água no Município de Lisboa.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados da seguinte forma:

a) Utilizador Doméstico, aquele que usa os prédios urbanos para fins habitacionais.

b) Utilizador Não Doméstico, aquele que não esteja abrangido pelo número anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 21.º

Estrutura tarifária do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — Pela prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas são faturados aos utilizadores finais domésticos e não domésticos, as seguintes tarifas:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia.

b) A tarifa variável, devida em função do volume de água consumido ou estimado durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m³ por cada 30 dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços/atividades:

a) Execução, manutenção, limpeza, desobstrução e renovação de ramais de ligação do sistema predial ao sistema público, com as ressalvas previstas no artigo 25.º

b) Construção, manutenção e renovação do sistema público de saneamento.

c) Recolha e encaminhamento de águas residuais urbanas.

d) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais urbanas.

3 — É ainda faturado o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pelo Município relativo à Taxa de Recursos Hídricos nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho 444/2009, do Ministério do Ambiente do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do DR de 9 de janeiro.

Artigo 22.º

Serviços auxiliares de recolha de águas residuais urbanas

Para além das tarifas de serviço de saneamento de águas residuais urbanas referidas no artigo 21.º, são cobradas pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos definidos na legislação aplicável, valores como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Análise de projetos de ramais de ligação.
- b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento/urbanísticas.
- c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 25.º
- d) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização.
- e) Informação sobre o ponto de ligação do sistema predial ao sistema público em planta.
- f) Recolha, transporte, tratamento de lamas provenientes de fossas sépticas recolhidas através de meios móveis.
- g) Realização de vistorias aos ramais de ligação a pedido dos utilizadores.
- h) Outros serviços a pedido do utilizador.

Artigo 23.º

Tarifa de disponibilidade do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — Aos utilizadores domésticos do serviço de águas residuais urbanas, aplica-se uma tarifa de disponibilidade única, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores não domésticos aplica-se uma tarifa de disponibilidade, em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias, e em função do calibre do contador:

- a) 1.º Nível: Contadores de calibre 15 mm.
- b) 2.º Nível: Contadores com calibres > 15 mm.

Artigo 24.º

Tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aplicável aos utilizadores finais domésticos, é devida em função do volume de águas residuais recolhidas, expresso em m³, durante o período objeto de faturação por cada trinta (30) dias:

- a) 1.º Escalão: até 5 m³.
- b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15 m³.
- c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25 m³.
- d) 4.º Escalão: superior a 25 m³.

2 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m³.

3 — O volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha igual a 90 % do volume de água consumido.

4 — O valor final da componente variável do serviço de águas residuais devido pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no n.º 3 e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento de água ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de águas residuais, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 3 da seguinte forma:

- a) Ao consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.
- b) Ao consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 3 pode não ser aplicado nas situações em que comprovadamente haja consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 25.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Câmara Municipal de Lisboa.

2 — Se da avaliação prevista no número anterior resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Câmara Municipal de Lisboa apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior, através da aplicação de uma taxa de ramal.

3 — A taxa de ramal pode ainda ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador.
- b) Construção de mais ramais de ligação para o mesmo utilizador e por sua solicitação.
- c) As situações descritas nas alíneas anteriores estão sujeitas a uma avaliação técnica.

Artigo 26.º

Tarifários especiais do serviço de recolha de águas residuais urbanas

1 — Os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, os utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social.

ii) Tarifário familiar, os utilizadores domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.

b) Utilizadores não-domésticos que sejam instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou entidades de declarada utilidade pública, legalmente constituídas, quanto aos prédios destinados diretamente à realização dos seus fins estatutários.

2 — Consideram-se em situação de carência económica os utilizadores domésticos que se enquadrem nas seguintes situações:

a) Carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, com benefício em pelo menos uma das seguintes prestações sociais:

- i) Complemento Solidário para Idosos.
- ii) Rendimento Social de Inserção.
- iii) Subsídio Social de Desemprego.
- iv) 1.º Escalão do Abono de Família.
- v) Pensão Social de Invalidez.

b) Utilizadores domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse:

- i) O valor anual da retribuição mínima mensal garantida, nas situações em que existe apenas um sujeito passivo com rendimentos; e
- ii) O dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida nas restantes situações.

c) A aplicação dos tarifários sociais será objeto de protocolo a celebrar entre a EPAL e o Município de Lisboa, podendo ser transitoriamente aplicados os parâmetros utilizados pela EPAL para esta finalidade na tarifa de abastecimento da água.

3 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

- a) Na isenção das tarifas fixas.
- b) Na aplicação da tarifa variável do primeiro escalão até ao limite mensal de 15 m³.

4 — O tarifário familiar traduz-se na utilização dos seguintes escalões do volume de águas residuais:

- a) 1.º escalão — até 5 m³/30 dias.
- b) 2.º escalão — consumos obtidos pela diferença entre o resultado da aplicação da fórmula [$n \times 3,6 \text{ m}^3/30 \text{ dias} + 2$, em que n é igual

ao n.º de elementos do agregado familiar], e os consumos iguais a 5 m³/30 dias faturados no 1.º escalão.

c) 3.º escalão — consumos que excedem o resultado da aplicação da fórmula $[(n) \times 3,6 \text{ m}^3/30 \text{ dias} + 2]$, em que “n” é igual ao n.º de elementos do agregado familiar].

5 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 25 %, dos valores das tarifas aplicadas a utilizadores não domésticos.

Artigo 26.º-A

Dispensa de Pagamento da Tarifa de Saneamento

1 — Estão dispensados do pagamento da Tarifa de Saneamento os contadores de água associados a consumos que não originem a recolha de águas residuais pela rede de saneamento do Município designadamente:

a) Os contadores de redes de rega de espaços verdes e reconhecidos como tal pela EPAL.

b) Os contadores, localizados em condomínios ou residências em que existam redes de rega, desde que requeridos pelo utilizador junto da EPAL, especificamente para essa finalidade.

2 — Para efeitos da alínea b) do número anterior a iniciativa de requisição de um contador de rega cabe ao utilizador que para tal deverá observar junto da EPAL os procedimentos em vigor.

Artigo 27.º

Acesso aos tarifários especiais do serviço de recolha de águas residuais

1 — Os utilizadores finais que pretendam beneficiar da aplicação dos tarifários especiais previstos no artigo 26.º, devem fazer prova dos requisitos exigidos, nos termos fixados pela Câmara Municipal de Lisboa, a publicar no respetivo sítio na Internet.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem o período de duração de um (1) ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, por iniciativa do interessado e nos 30 dias que antecedem o final daquele período.

Artigo 28.º

Aprovação dos tarifários do serviço de recolha de águas residuais urbanas

1 — O tarifário do serviço de recolha de águas residuais é aprovado pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da legislação em vigor, até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeita.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior deve ser publicitada pela Câmara Municipal de Lisboa antes do envio ao utilizador da primeira fatura calculada com o novo tarifário.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pela Câmara Municipal de Lisboa de Lisboa, nomeadamente no respetivo sítio na internet

Artigo 29.º

Periodicidade e requisitos da faturação das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — A tarifa do serviço de saneamento de águas residuais urbanas é cobrada conjuntamente com a fatura do serviço de abastecimento de água, emitida pela EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., e obedece à mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — Os serviços auxiliares previstos no artigo 22.º são cobrados por via de fatura-recibo específica, emitida pela Câmara Municipal de Lisboa no ato de prestação do serviço, sendo o utilizador informado do respetivo tarifário aquando da solicitação do serviço.

Artigo 30.º

Prazo, forma e local de pagamento das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — O pagamento da fatura emitida pela EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., é efetuado no prazo, forma e locais indicados na mesma.

2 — Para efeitos de pagamento, a fatura é indivisível, não se admitindo o pagamento individualizado de cada uma das suas componentes.

3 — A apresentação de reclamação escrita com fundamento em erro na medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas incluídas na respetiva fatura.

4 — São aplicáveis às dívidas emergentes do serviço de saneamento de águas residuais urbanas em mora há mais de 30 dias juros, desde a constituição em mora, à taxa legal.

Artigo 31.º

Arredondamento dos valores a pagar nas tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

Artigo 32.º

Acertos de faturação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A.; proceda a um acerto de faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas.

b) Quando a EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A.; proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou.

c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medido.

2 — Quando se verificar, na sequência de acertos de faturação, um crédito a favor do utilizador final, pode o mesmo optar por receber esse valor no prazo de 30 dias. Não sendo essa a opção, a EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., procede à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes.

Artigo 33.º

Prescrição e caducidade das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — A dívida resultante da liquidação da tarifa prescreve no prazo de seis (6) meses após a prestação do serviço.

2 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não se inicia enquanto a EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

3 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca no prazo de seis (6) meses após o pagamento.

Artigo 34.º

Regime transitório das tarifas serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — Os utilizadores não domésticos, excluindo entidades de natureza pública e do Setor Empresarial do Estado, com um consumo superior a 50 m³ por 30 dias, beneficiam de uma tarifa variável reduzida enquanto vigorar o regime transitório.

2 — O regime transitório aplica-se aos consumos realizados em 2015, 2016 e 2017.

3 — A tarifa variável reduzida incide sobre os consumos de água que excedam os 50 m³ por 30 dias, e é calculada da seguinte forma:

a) Ano de 2015 — a tarifa variável reduzida será 25 % da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes.

b) Ano de 2016 — a tarifa variável reduzida será 50 % da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes.

c) Ano de 2017 — a tarifa variável reduzida será 75 % da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes.

Artigo 35.º

Legislação subsidiária das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

De acordo com a natureza da matéria e em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento, é subsidiariamente

aplicável o disposto na legislação em vigor, na regulamentação setorial e, sucessivamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março.

b) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, n.º 24/2008, de 2 de junho, n.º 6/2011, de 10 de março, n.º 44/2011, de 22 de junho e n.º 10/2013, de 28 de janeiro.

c) O Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

d) O Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.

e) O Decreto-Regulamentar n.º 23/1995, de 23 de agosto.»

SECÇÃO IV

Tarifário de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

Artigo 36.º

Tarifário de serviço de gestão de resíduos urbanos

São devidas tarifas pela prestação de serviços, em gestão direta das unidades orgânicas municipais, incluindo a gestão por via de serviços municipalizados, no âmbito da atividade de gestão de resíduos urbanos, constantes do Tarifário de Resíduos Urbanos e respetivo Relatório de Fundamentação Económica, anexos ao presente Regulamento.

Artigo 37.º

Incidência do tarifário de serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Estão sujeitos às tarifas, fixa e variável, relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores finais da área do Município de Lisboa, a quem sejam prestados os respetivos serviços, dispondo ou não de contrato com a EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., empresa responsável pelo abastecimento de água no Município de Lisboa, sendo as mesmas devidas a partir da entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas, os utilizadores finais, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, são classificados da seguinte forma:

a) Utilizador Doméstico: aquele que usa os prédios urbanos para fins habitacionais.

b) Utilizador Não doméstico: aquele que não esteja abrangido pelo número anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 38.º

Estrutura tarifária do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturados aos utilizadores finais, domésticos e não domésticos, as seguintes tarifas:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia;

b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação, expressa em euros por m³ de água consumida ou estimada.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de deposição de resíduos urbanos;

b) Recolha, transporte, tratamento e eliminação adequada dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento adequado de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — É ainda faturado o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pelo Município relativo à Taxa de Gestão de Resíduos nos termos da Portaria 72/2010, de 4 de fevereiro.

Artigo 39.º

Serviços auxiliares de gestão de resíduos urbanos

Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, referidas no artigo anterior, o Município de Lisboa cobra ainda valores adicionais pela prestação dos seguintes serviços:

- a) Serviços auxiliares de limpezas coercivas em habitações;
- b) Serviços de recolhas específicas de resíduos;

Artigo 40.º

Tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos urbanos

Aos utilizadores do serviço de gestão de resíduos urbanos, aplica-se uma tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia (doméstico ou não doméstico) dos utilizadores.

Artigo 41.º

Tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos, aplicável aos utilizadores domésticos, é única e devida em função do volume de água consumida, expressa em euros por m³, durante o período objeto de faturação.

2 — A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e devida em função do volume de água consumida, expressa em euros por m³, durante o período objeto de faturação.

Artigo 42.º

Base de cálculo da tarifa de resíduos urbanos

1 — A tarifa variável de resíduos urbanos é devida em função do consumo de água faturada.

2 — Sempre que os utilizadores domésticos e não domésticos não disponham de serviço de abastecimento de água, o respetivo consumo estima-se em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

3 — Exceionalmente e quando se demonstre que a indexação ao consumo de água das tarifas variáveis aplicáveis aos utilizadores não domésticos possa não se mostrar adequada por razões atinentes a atividades específicas que prosseguem, nomeadamente ginásios, restauração e cabeleireiros, o Município poderá numa base setorial ou individual definir outro método de cálculo da tarifa.

Artigo 43.º

Tarifários especiais do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica;
- b) Utilizadores não domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

Artigo 43.º-A

Dispensa de Pagamento da Tarifa de Resíduos Urbanos

1 — Estão dispensados do pagamento da Tarifa de Resíduos Urbanos os contadores de água afetos ao uso de prestação de serviços comuns de condomínio, desde que não originem a recolha de resíduos urbanos pelo Município e em simultâneo se verifique o pagamento da tarifa de resíduos urbanos na mesma morada pelos respetivos condóminos a título individual.

2 — Para efeitos do n.º anterior, e para aqueles contadores de condomínio que não estejam reconhecidos previamente na EPAL como tal, deverá a administração de condomínio requerer a dispensa do pagamento da tarifa de resíduos urbanos junto da CML.

Artigo 44.º

Acesso aos tarifários especiais do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Os utilizadores finais que pretendam beneficiar da aplicação dos tarifários especiais previstos nos números anteriores, devem fazer prova dos requisitos exigidos nos termos fixados pelo Município de Lisboa.

2 — Consideram-se em situação de carência económica os utilizadores domésticos que se enquadrem numa das seguintes situações:

a) Carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, com benefício em pelo menos uma das seguintes prestações sociais:

- i) Complemento Solidário para Idosos;
- ii) Rendimento Social de Inserção;
- iii) Subsídio Social de Desemprego;
- iv) 1.º Escalão do Abono de Família;
- v) Pensão Social de Invalidez;

b) Utilizadores domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse:

i) O valor anual da retribuição mínima mensal garantida, nas situações em que existe apenas um sujeito passivo com rendimentos;

ii) O dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida nas restantes situações.

3 — A aplicação dos tarifários sociais será objeto de protocolo a celebrar entre a EPAL e o Município de Lisboa, podendo ser transitoriamente aplicados os parâmetros utilizados pela EPAL para esta finalidade na tarifa de abastecimento da água.

4 — A aplicação dos tarifários especiais tem o período de duração de 1 ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, por iniciativa do interessado e nos 30 dias que antecedem o final daquele período.

Artigo 45.º

Aprovação dos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da legislação em vigor.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior deve ser publicitada pela Câmara Municipal de Lisboa, antes do envio ao utilizador final da primeira fatura que contenha o novo tarifário.

3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município de Lisboa, nomeadamente no respetivo sítio na internet.

Artigo 46.º

Periodicidade e requisitos da faturação do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — A tarifa de resíduos urbanos é cobrada conjuntamente com a fatura do serviço de abastecimento de água, emitida pela EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., e obedece à mesma periodicidade.

2 — A fatura emitida discrimina os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — Os serviços auxiliares previstos no artigo 39.º, são cobrados por intermédio de fatura-recibo própria, emitida pelo Município de Lisboa no ato de prestação do serviço, sendo o utilizador informado do valor a pagar aquando da sua solicitação.

Artigo 47.º

Prazo, forma e local de pagamento das tarifas de serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — O pagamento da fatura emitida pela EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., é efetuado no prazo, forma e locais indicados na mesma.

2 — Para efeitos de pagamento, a fatura é indivisível, não se admitindo o pagamento individualizado de cada uma das suas componentes.

3 — São aplicáveis às dívidas emergentes do serviço de gestão de resíduos urbanos em mora há mais de 30 dias juros, desde a constituição em mora, à taxa legal.

Artigo 48.º

Arredondamento dos valores a pagar nas tarifas de serviço de gestão de resíduos urbanos

As tarifas são expressas com quatro casas decimais.

Artigo 49.º

Acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., proceda a uma leitura, relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando se verificar, na sequência de acertos de faturação, um crédito a favor do utilizador final, pode o mesmo optar por receber esse valor no prazo de 30 dias, ou optar por proceder à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes.

Artigo 50.º

Prescrição e caducidade das tarifas de serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — A dívida resultante da liquidação da tarifa prescreve no prazo de 6 meses após a prestação do serviço.

2 — O direito à liquidação caduca no prazo de 6 meses após a prestação do serviço.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não se inicia enquanto a EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

4 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca no prazo de 6 meses após o pagamento.

SUBSECÇÃO

Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos a Grandes Produtores

Artigo 51.º

Definição de grandes produtores

1 — Consideram-se grandes produtores todas as entidades com uma produção média diária de resíduos superior a 1.100 litros.

2 — Para efeitos do número anterior, a produção respeita a cada local de recolha.

Artigo 52.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de novembro (Regime Geral da Gestão de Resíduos), a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos urbanos provenientes de grandes produtores são da sua exclusiva responsabilidade.

2 — Sem prejuízo do número anterior, os grandes produtores podem recorrer à Câmara Municipal de Lisboa para a prestação dos serviços de resíduos urbanos através da celebração de um contrato de recolha.

Artigo 53.º

Recenseamento de Grandes Produtores e responsabilidade da recolha e tratamento

1 — Os Grandes Produtores estão obrigados ao recenseamento junto da CML, no prazo de 120 dias após a entrada em vigor do presente regulamento para os produtores existentes, ou, quando se trate de novos estabelecimentos produtores, no prazo de 30 dias antes da sua entrada em funcionamento.

2 — O recenseamento é atualizado em outubro de cada ano de acordo com rotina a fixar no contrato de recolha a celebrar entre as partes.

3 — O recenseamento será efetuado, por estabelecimento produtivo ou morada, através do envio, por via eletrónica, para o endereço RUGrandesProdutores@cm-lisboa.pt do formulário em Anexo a este Regulamento.